

PORTARIA Nº 083, DE 28 MARÇO DE 2024.
DOE Nº 35.764, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre os fluxos, procedimentos e prazos para apresentação das contas médicas de internação nos estabelecimentos hospitalares credenciados do IASEP.

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão das regras quanto a apresentação das contas médicas dos serviços de internação hospitalar prestados pela rede credenciada junto ao IASEP, bem como garantir maior transparência, planejamento e controle das contas do IASEP;

A Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 04 de Julho de 2023 e, na forma do disposto no inciso XI do art. 13 do Decreto nº 2.502/2010, que dispõe sobre o Regimento Interno do IASEP;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídas, na forma da presente portaria, as regras para apresentação das contas médicas de internação, que deverão ser observadas por todos os estabelecimentos hospitalares credenciados junto ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Pará (IASEP).

Parágrafo único. Considera-se internação, para fins desta portaria, aquelas realizadas em caráter de urgência/emergência e eletiva.

Art. 2º. Para apresentação das contas médicas hospitalares, a rede credenciada deverá observar o seguinte:

I - Capa de lote gerada do E-saúde, referente aos atendimentos de internação do mês de competência da cobrança, nos meses subsequentes à implementação dos procedimentos de internação no referido sistema;

II - Capa de lote com a lista nominal e valor de cada paciente, acompanhada, conforme o caso, da seguinte documentação de internação: guia original de internação hospitalar; guias originais de autorização de procedimentos; solicitação médica; solicitação de exames; laudos dos exames; prescrição médica; evolução médica; evolução de médico especialista; evolução da enfermagem; ficha de material de sala de cirurgia; boletim cirúrgico; boletim anestésico; ficha de controle de utilização de gasoterapia e outros laudos de exames complementares.

§ 1º Todos os procedimentos realizados devem estar assinados e carimbados pelo médico responsável pelo atendimento e assinado pelo beneficiário ou seu responsável, nos casos previstos em lei ou em caso de incapacidade.

§ 2º Os documentos apresentados não poderão conter emendas e ou rasuras;

§ 3º Na apresentação da produção devem constar listagem dos atendimentos prestados com as seguintes informações: nome do segurado, data de atendimento e/ou período da fatura nos casos de internações e valor da fatura;

§ 4º A apresentação das contas médicas, a cada mês, deverá ser apresentada de forma organizada, subdivididas em lotes físicos contendo no máximo 100 (cem) guias, cada lote.

Art. 3º - O período de atendimento considerado para fins faturamento mensal inicia no primeiro dia do atendimento e finaliza no último dia de cada mês;

Art. 4º A competência para cobrança da conta corresponde ao mês de alta do paciente (definitiva ou administrativa), independente do início da internação;

Parágrafo único. Para fins de faturamento, será considerado:

I - Alta administrativa: O fechamento da conta parcial referente mês de competência da cobrança de internação, contando da data do primeiro dia da internação até o último dia de cada mês, ainda que a interação se prolongue no mês subsequente;

II - Alta definitiva: é o fechamento da conta referente ao mês de competência da alta médica do paciente;

Art. 5º. As contas médicas de internação deverão ser apresentadas somente após a alta do segurado, exceto em casos de internações de longa permanência, onde a apresentação ocorrerá em contas parciais (alta administrativa), na forma do art. 3º;

Art. 6º Nas faturas de internação, o envio de contas médicas ao IASEP pelo prestador credenciado está limitado ao prazo de até 60 (sessenta) contados da competência do atendimento ou da alta;

Art. 7º As contas médicas apresentadas deverão corresponder ao mês de competência da respectiva produção, sendo possível a inclusão de meses anteriores ao da competência, desde que não ultrapasse os 60 (sessenta) dias da data de atendimento dos serviços prestados, conforme estabelecido nesta portaria.

Parágrafo único. A apresentação de contas médicas de meses anteriores que se enquadrem na exceção do caput, deverão ser entregues apartadas e identificadas conforme o mês de sua competência, na forma desta portaria;

Art. 8º Nos hospitais que possuam auditoria “in loco” pelo IASEP, as contas médicas deverão ser apresentadas de forma continuada à esta auditoria, no prazo máximo de 3(três) dias úteis após a alta administrativa ou definitiva do paciente.

§ 2º Os hospitais credenciados que não possuam auditoria in loco, deverão encaminhar as contas médica em conjunto com o faturamento mensal, as quais serão submetidas à auditorias pelo IASEP;

Art. 9º. O IASEP analisará a cobrança das faturas juntamente com toda a documentação comprobatória da realização dos atendimentos, a fim de verificar se efetivamente foram prestados, conforme critérios de cobrança.

Art. 10. As contas médicas de internações e produções encaminhadas ao IASEP sem a observância das regras estabelecidas nesta portaria, não serão consideradas para fins de pagamento.

Art. 11. As regras estabelecidas nesta portaria terão vigência a contar do dia 10 de abril de 2024.

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP